



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2012 às 12:11

/Matr.: 47263

ETIQUETA

MPV 568

00357

DATA
17/05/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012AUTOR
DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB /DFNº PRONTUÁRIO
410TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA

Art. O art. 5º B, da Lei nº 10.35, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

§ 14. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o caput deste artigo, quando cedidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para exercício das atividades inerentes ao SUS ou originárias da FUNASA, farão jus à GDPST da seguinte forma

(...)

III – quando cedido aos estados, municípios ou ao Distrito Federal, para o exercício de atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, perceberá a parte individual da gratificação em seu percentual máximo e a parte institucional calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de origem;" (os grifos são nossos)

JUSTIFICATIVA

A proposta inicialmente prevista no art. 64, da Medida Provisória 568 de 2012, importa em lesão aos princípios constitucionais da finalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da eficiência, porquanto gera tratamento desigual entre servidores que se encontram em situação igual ou assemelhada.

Não sendo o caso de suprimir a vantagem proposta pelo dispositivo, mas sim adequá-la aos mandamentos constitucionais em tela, a proposta modificativa encontra coro na Constituição da República.

ASSINATURA

